

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SERTÃO/RS - COMDICA**

**ERRATA**

**EDITAL 001/2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DE  
SERTÃO/RS PARA O QUADRIÊNIO DE 2024 A 2028**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃO/RS-COMDICA**, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal 1.734/06 e suas alterações torna pública a ERRATA DO EDITAL 001/2023 em que:

Altera-se o Artigo 4º uma vez que destoa da Lei Municipal 1.734/06, em que:

**Onde lia-se:**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1.734/06 e suas alterações, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – reconhecida idoneidade moral a ser comprovada através de certidão negativa criminal;

**II** – CPF, carteira de identidade ou carteira de motorista;

**III** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**IV** – ter residência fixa no município, de no mínimo, 4 (quatro) anos;

**V** – Reconhecida experiência de no mínimo 2(dois) anos no trato com crianças e adolescentes, conforme Resolução de critérios definidos pelo COMDICA;

**VI-** Não exercer cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo e/ou Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

**VII-** Disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 40 (quarenta horas semanais), além de disponibilidade em cumprir os plantões dos dias de semana, à noite e dos sábados, domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

**VIII-** O candidato ao Conselho Tutelar não deverá estar aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença junto ao INSS, somente poderá inscrever-se mediante a

solicitação do cancelamento do referido benefício, de acordo com o regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999, em seus artigos 43, 44, 47 e 48);

*Leia-se*

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1.734/06 e suas alterações, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – reconhecida idoneidade moral a ser comprovada através de certidão negativa criminal;

**II** – CPF, carteira de identidade ou carteira de motorista;

**III** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**IV** – *escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;*

**V** - ter residência fixa no município, de no mínimo, 4 (quatro) anos;

**VI** – Reconhecida experiência de no mínimo 2(dois) anos no trato com crianças e adolescentes, conforme Resolução de critérios definidos pelo COMDICA;

**VII**- Não exercer cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo e/ou Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

**VIII**- Disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 40 (quarenta horas semanais), além de disponibilidade em cumprir os plantões dos dias de semana, à noite e dos sábados, domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

**IX**- O candidato ao Conselho Tutelar não deverá estar aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença junto ao INSS, somente poderá inscrever-se mediante a solicitação do cancelamento do referido benefício, de acordo com o regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999, em seus artigos 43, 44, 47 e 48);

Sertão/RS, 19 de maio de 2023.

**CLEOMAR APARECIDA FERNANDES DA SILVA HAHN**

Presidente do COMDICA